

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 16

Senhores Deputados.— A vossa comissão de saúde e assistência é de parecer que o projecto de lei n.º 1-GG, da iniciativa do ilustre Deputado, Sr. António Alves Calem Júnior, autorizando o Governo a abrir o crédito de 360 contos a favor do Ministério do Trabalho, para ocorrer à liquidação do *deficit* da Santa Casa da Misericórdia do Pôrto, deve ser por vós aprovado.

Em verdade, o Estado que despende quantias avultadas com a assistência pública e, especialmente, com os hospitais de Lisboa e de Coimbra, não pode deixar de acudir à situação deficitária em que se encontra a Misericórdia do Pôrto, quando é certo que esta benemérita instituição realiza só por si, naquela cidade, quasi toda a obra de assistência e hospitalização e de bem pouco precisa para que a sua acção altruísta se não amesquinhe ou até desapareça.

Reduzida e insuficiente é já hoje a hospitalização realizada pela Misericórdia do Pôrto, como o Sr. Calem Júnior, que é ao mesmo tempo devotado e considerado provedor da mesma Misericórdia, muito bem demonstra no relatório que precede o seu projecto de lei, mas esta comissão pode afirmar, corroborando os factos apontados, que sendo, antes da guerra, recolhidos e tratados nos hospitais do Pôrto doentes de todo o norte do país, actualmente apenas os doentes do Pôrto são ali, gratuitamente, hospitalizados.

De 600 camas que nos mesmos hospitais da Misericórdia havia para doentes, hoje apenas 400 podem ser mantidas e custeadas. E é do conhecimento desta comissão, por intermédio do seu relator, de que é condição essencial para um indi-

gente ser imediatamente recolhido num hospital, quando visitado por um subdelegado de saúde, que este afirme perigar a sua vida se não fôr hospitalizado. A falta desta condição, cujo critério é bem difficil, se não impossível de estabelecer quando se trata dum doente pobre ou indigente, faz com que se deixem morrer ou inutilizar centenas de individuos todos os anos.

Esta comissão chama a esclarecida atenção dos Srs. Deputados para o facto de, pela Misericórdia do Pôrto, serem sustentadas, junto das cadeias civis, duas enfermarias e ainda para a circunstância de ser ministrado o ensino dos alunos da Faculdade de Medicina, dentro e por intermédio dos seus hospitais, e nestas condições, o Estado tem a obrigação de cobrir o *deficit* duma instituição que, até há pouco tempo, e desde há séculos, nada pedira para o custeamento de serviços, que só ao mesmo Estado incumbe manter.

Este *deficit* é de 360 contos, quantia em verdade insignificante, se atendermos a que na proposta de lei das alterações à proposta de lei das receitas e despesas do Estado para o ano económico de 1921-1922, apresentada ao Parlamento há dias, se inclui a verba de 1:000 contos para despesas ordinárias com os hospitais civis de Lisboa e a verba de, aproximadamente, 5:500 contos para despesas extraordinárias com os mesmos hospitais. A estas quantias tivemos ainda de acrescentar a importância de, aproximadamente, 2:000 contos que a tanto monta, na verba destinada a subvenções, a parte que diz respeito aos hospitais civis de Lisboa e ainda a verba de 720 contos,

Concordo.—Tomé de Barros Queiroz

destinada ao nosso manicómio de Lisboa, quando para os hospitais do Pôrto nenhuma verba se encontra descrita.

Que a administração da Santa Casa da Misericórdia tem sido modelar é isso do domínio público. A honorabilidade e extrema dedicação dos seus últimos mesários e provedores é segura garantia de que os fundos e rendimentos daquela instituição continuam a ser administrados

Sala das Sessões, em Agosto de 1921.

com o máximo escrúpulo e zelo e, para se avaliar que prodígios de economia elles têm feito, bastará atentar em que, sendo as despesas da Misericórdia orçadas em 600 contos, elas se encontram hoje apenas elevadas a 1:600 contos, quando tudo era de esperar que aquela quantia, para ser actualizada, deveria pelo menos elevar-se a 6 vezes mais, ou sejam 3:600 contos.

Hermano José de Medeiros.

António Correia.

João José Luís Damas.

F. Dinis Carvalho

António Firmo de Azevedo Antas, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças é de parecer que o projecto de lei n.º 1-GG, da iniciativa do illustre deputado Sr. António Alves Callem Júnior, autorizando o Governo a abrir um crédito de 360.000\$, a favor do Ministério do Trabalho, para ocorrer à liquidação do *deficit* da Santa Casa da Misericórdia do Pôrto, deve ser aprovado.

A Santa Casa da Misericórdia do Pôrto tem a seu cargo, sustentando-as com subsídios de particulares e com os seus vencimentos próprios, as seguintes instituições de caridade:

Hospital Geral de Santo António: neste hospital se recebem doentes para hospitalização e se realizam consultas e curativos no avultado número que acusa a estatística exarada no projecto de lei.

Hospital de Alienados do Conde de Ferreira.

Asilo de Cegos S. Manuel.

Hospital de Convalescentes D. Francisco Noronha.

Hospitais de Entrevados e Entrevadas.

Hospitais de Lázaros e Lázaras.

Instituto de Surdos Mudos Araújo Pôrto.

Recolhimento Humanitário do Barão de Nova Sintra.

Recolhimento de Órfãos de Nossa Senhora da Esperança.

Recolhimento de Velhas e Viúvas.

Pois apesar de todos estes estabelecimentos caritativos estarem a cargo da

Santa Casa da Misericórdia do Pôrto, e de a miséria nesta cidade ser grande, agravada agora com a carestia da vida, tendo aumentado extraordinariamente o número dos que necessitam do amparo das instituições de caridade, para a segunda cidade do país o Estado não contribui como contribui para Lisboa e Coimbra, respectivamente, com 7:000 contos e 1:000 contos. O Hospital de Santo António do Pôrto funciona à maneira do de Coimbra, como anexo para a prática dos estudantes de medicina, à respectiva Escola Médico-Cirúrgica. E não viria a Santa Casa da Misericórdia do Pôrto pedir o auxílio do Estado para extinção do seu *deficit* se a desvalorização dos seus bens em papéis públicos se não tivesse feito sentir de forma a prejudicar todos os necessitados, e são muitos os que naquela cidade do seu auxílio precisam.

Embora o estado financeiro do País seja precário, a vossa comissão de finanças entende que as economias não podem realizar-se, deixando sem socorro os que se debatem na miséria e sem o auxílio que além das suas posses precisem, instituições que, como a Santa Casa da Misericórdia, honram pelo seu altruismo, pela sua honrada administração e pelo amparo moral que representam para os desprotegidos da fortuna, o país a que pertencem. E ainda Srs. Deputados, a densidade da população do Pôrto e as condições de vida das classes pobres daquela cidade, condições dia a dia mais

angustiantes, exigem que o Estado a elas assista e por elas se interesse como o faz para Lisboa e para Coimbra. E assim entende a vossa comissão de finanças que

é de toda a justiça e utilidade pública a aprovação do referido projecto de lei com o qual concorda o Sr. Ministro das Finanças.

Constâncio de Oliveira.

Afonso de Melo,

Ferreira de Mira.

Belchior de Figueiredo.

A. L. Aboim Inglês.

A. Portugal Durão.

Ferreira da Rocha.

Eugénio Aresta, relator.

Proposta de lei n.º 1-GG

Senhores Deputados.—A cidade do Pôrto, em matéria de assistência, acha-se quasi em absoluto alheada do Orçamento do Estado. Se não fôra a Santa Casa da Misericórdia do Pôrto, os deserdados da fortuna não teriam a protegê-los e a ampará-los os seus hospitais, asilos e orfanatos, onde a desgraça encontra um lenitivo para os seus males.

Esta gloriosa instituição, que conta uma existência de mais de quatro séculos, vem desde o seu início realizando apreciáveis obras de bemfazer. E, mercê da sua administração proba e devotada, muitos centenares de bemfeitores, obedecendo a sentimentos caritativos e piedosos, lhe legaram meios bastantes para que esta Santa Casa conseguisse organizar doze estabelecimentos, onde a sua acção altruista e moralizadora se exerce com dedicação e carinho.

Para dar uma idea dos beneficios que presta a Misericórdia do Pôrto, basta exteriorizar rapidamente a sua folha de serviços no exercício de 1919-1920:

Hospital Geral de Santo António.—Receberam tratamento 5:602 doentes; deram-se consultas e curativos no externato a 273:056 pessoas e respectivos medicamentos; ministraram-se 11:425 banhos e duches; realizaram-se 5:800 applicações electroterápicas e 931 operações cirúrgicas.

Hospital de Alienados do Conde Ferreira.—Estiveram em tratamento, em média, 200 doentes pobres e 150 pensionistas, havendo sido aviadas 2:015 receitas a externos.

Outros estabelecimentos.—Asilo de cegos S. Manuel, Hospital de Convalescentes D. Francisco de Noronha, Hospitais de Entrevados e Entrevadas, Hospitais de Lázaros e Lázaras, Instituto de Surdos-Mudos Araújo Pôrto, Recolhimento Humanitário do Barão de Nova Sintra, Recolhimento de Órfãos de Nossa Senhora da Esperança e Recolhimento de Velhas e Viúvas são outros tantos organismos onde a Misericórdia do Pôrto proporcionou a adultos e crianças o abrigo, o tratamento, o vestuário, a alimentação e o ensino, segundo a índole e regulamentos dessas casas, subordinados sempre à vontade dos seus respectivos instituidores.

E, além dos beneficios que vimos enumerando, a Misericórdia do Pôrto ainda distribuiu dotes para casamentos de órfãos, vestuários e mantas, subsídios a expostos inválidos, a presos, a pobres envergonhados, etc.

Mas esta assistência que a Misericórdia realizou, com evidentes sacrificios, muito longe esteve de acudir a todo o infortúnio que lhe bateu à porta. Embora sejam bem conhecidas naquela cidade as dificuldades económicas da Santa Casa, — o que já levou muitos necessitados a desistir de apelar para ela —, comove ter de referir que, ao finalizar aquele ano económico, estavam inscritos para internato, aguardando vagas, em Santo António, 606 doentes, em Conde de Ferreira, 249 alienados, o mesmo acontecendo nos demais estabelecimentos.

A constatação destes factos é manifestamente emocionadora e não se compreen-

de bem numa época em que o espírito de solidariedade humana é reclamado a todo o instante. ;Morre muita gente no Pôrto antes de lhe chegar a vez da sua hospitalização!

A Misericórdia do Pôrto viveu sempre uma vida independente e autónoma. Nunca a intervenção do Estado foi chamada a auxiliá-la com quaisquer subsídios. As suas despesas eram pautadas pelas suas receitas, e, de acôrdo com os legados e heranças que ia obtendo, fôra pouco a pouco aumentando o seu património e avolumando a área das suas benemerências. Mas surge a guerra, e, como consequência dessa catástrofe mundial, succede-se a carestia da vida em condições desesperadas. Não há então orçamento que se não perturbe, nem receitas que cheguem.

E, assim, a Misericórdia do Pôrto, não querendo reduzir os seus serviços à equivalência das suas disponibilidades, o que seria uma grande desumanidade, continuou a sua obra de hospitalização e abrigo, embora um pouco mais apertada. Esta circunstância torna-se sobremaneira lamentável numa ocasião em que se evidencia o aumento de população e com êle o aumento do infortúnio.

*

As despesas, que antes da guerra orçavam por 600 contos, estão hoje em mais de 1:600. Os *deficits* apurados nos seus 12 estabelecimentos, ainda no mesmo exercício, que foram de uns 250 contos, tiveram a liquidá-los o subsídio do Estado de igual soma. Os *deficits* de 1920-1921 estão calculados em 530 contos;

mas, tendo o Ministério do Trabalho atribuído já à Misericórdia do Pôrto, por efeito da lei n.º , de 19 de Outubro de 1920, a quantia de 167 contos, segue-se que os *deficits* a cobrir orçam por 360 contos, soma esta que deve ser saldada por subsídio do Estado. E note-se que êste sacrificio imposto ao Tesouro Público pode considerar-se insignificante, quando é certo o Estado despende com os hospitais de Coimbra e de Lisboa cerca de 1:000 e 7:000 contos respectivamente. De resto, a Misericórdia do Pôrto também concede gratuitamente ao Estado serviços apreciáveis, sem que qualquer disposição legal o determine. Sustenta junto das cadeias da Relação do Pôrto duas enfermarias para presos doentes e permite que os seus hospitais estejam pedagógicamente anexados à Faculdade de Medicina para a instrução dos alunos que frequentam o ensino médico-cirúrgico.

Atendendo, portanto, aos revelantíssimos serviços que a Misericórdia do Pôrto vem prestando, e tendo em vista a situação difícil em que se encontra e que urge remediar, tenho a honra de apresentar à consideração da Câmara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a abrir um crédito de 360 contos pelo Ministério das Finanças a favor do Ministério do Trabalho, a fim de ocorrer à liquidação dos *deficits* da Santa Casa da Misericórdia do Pôrto, relativos à sua gerência no ano económico de 1920-1921.

Art. 2.º E revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 4 de Agosto de 1921.

António Alves Calem Júnior.